



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 4.993 DE 06 DE OUTUBRO DE 2006.

(Vereador: Maurílio Gonçalves Pinto)

“Institui a obrigatoriedade de Farmácias e Drogarias de afixarem cartazes informando sobre o risco de automedicação no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indaiatuba, a obrigatoriedade de farmácias e drogarias de afixarem cartazes informando sobre o risco da automedicação.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer normas para confecção do aviso.

Art. 2º - A falta de cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeitará ao infrator a multa correspondente a R\$100,00 (cem reais).

Parágrafo único – Em caso de reincidência a multa será imposta em dobro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de outubro de 2006.


AYRTON CASARIN
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 06 de outubro de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.

Autógrafo nº	137/06
Projeto de lei nº	145/06
Processo nº	824/06
Data Publicação	11/10/06